



Diário Oficial do

# MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

## IMPRESA ELETRÔNICA

### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

#### Atendimento ao Cidadão

##### Presencial



Pç. Osório Ferraz nº 01  
- Centro

##### Telefone



77 3432-1115

##### Horário



Segunda a sexta-feira,  
das 07:00 às 13:00  
horas

### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



## RESUMO

### LEIS

- LEI N.º 93, DE 22 DE ABRIL DE 2025 - PRORROGA, ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2025, A VIGÊNCIA DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, APROVADO POR MEIO DA LEI Nº 286/2015, DE 30 DE JUNHO DE 2015.

### DECRETOS

- DECRETO N.º 113, DE 22 DE ABRIL DE 2025 - DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME, EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 05, DE 20 DE ABRIL DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### PORTARIAS

- PORTARIA REURB N.º 15, DE 04 DE ABRIL DE 2025 - DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE PROCEDIMENTO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA - REURB-S NO NÚCLEO URBANO HUMBERTO LOPES - ETAPA 01, NO MUNICÍPIO DE ITAMBÉ-BA, E AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS CORRELATOS.
- PORTARIA REURB N.º 16, DE 04 DE ABRIL DE 2025 - DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE PROCEDIMENTO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA - REURB-S NO NÚCLEO URBANO HUMBERTO LOPES - ETAPA 02, NO MUNICÍPIO DE ITAMBÉ-BA, E AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS CORRELATOS.

### LICITAÇÕES

#### ADJUDICAÇÃO

- PUBLICAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0007/2025 - REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP EM RECIPIENTE DE 45 KG, QUE SERÃO DESTINADOS PARA CANTINA CENTRAL DA MERENDA ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE ITAMBÉ-BA.

#### HOMOLOGAÇÃO

- PUBLICAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0007/2025 - REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP EM RECIPIENTE DE 45 KG, QUE SERÃO DESTINADOS PARA CANTINA CENTRAL DA MERENDA ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE ITAMBÉ-BA.

#### ATAS DE REGISTRO DE PREÇO

- PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0019/2025 - REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP EM RECIPIENTE DE 45 KG, QUE SERÃO DESTINADOS PARA CANTINA CENTRAL DA MERENDA ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE ITAMBÉ-BA.

### CONTRATOS

- 5º ADITIVO AO CONTRATO 139/2021 - OBJETO: PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 139/2021, SENDO OBJETO, A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE LOCAÇÃO DE LICENÇA DE SOFTWARE E COMODATO DE TABLETES PARA OTIMIZAÇÃO DOS PROCESSOS DE COLETA E GESTÃO DE INFORMAÇÃO DAS AÇÕES DOS



AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DOS AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS.

## OUTROS DOCUMENTOS

---

- NOTA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARA AUTORIZAÇÃO DO FUNCIONAMENTO DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PADRE ANTONIO MARIA POLITO





ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ**  
Gabinete do Prefeito

**LEI N.º 93, DE 22 DE ABRIL DE 2025.**

Prorroga, até 31 de dezembro de 2025, a vigência do Plano Municipal de Educação, aprovado por meio da Lei nº 286/2015, de 30 de junho de 2015.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAMBÉ**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica prorrogada, até 31 de dezembro de 2025, a vigência do Plano Municipal de Educação, aprovado por meio da Lei nº 0286/2015, de 30 de junho de 2015.

**Art. 2º** Durante o período de prorrogação, a Secretaria Municipal de Educação, deverá assegurar o monitoramento e a avaliação contínuos das metas e estratégias previstas no PME, com vistas o cumprimento integral dos objetivos estabelecidos.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE ITAMBÉ-BA, 22 de abril de 2025.

José Cândido Rocha Araújo  
Prefeito Municipal





ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ**  
Gabinete do Prefeito

**DECRETO N.º 113, DE 22 DE ABRIL DE 2025.**

Dispõe sobre a Nomeação dos Membros do Conselho Municipal de Educação – CME, em conformidade com a Lei Municipal nº 05, de 20 de abril de 2021 e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAMBÉ, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e, considerando a Lei Municipal nº 05, de 20 de abril de 2021, que regulamenta o Conselho Municipal de Educação.

**DECRETA:**

Art. 1º Nomear os membros Titulares do Conselho Municipal de Educação – CME e seus respectivos suplentes, de acordo com os seguimentos abaixo:

**Representante da Secretaria Municipal de Educação**

**TITULAR:** EDMILSON NERY SILVA

**SUPLENTE:** GINA CLÉIA CANTÍDIO COSTA DE SÁ MUNIZ

**Representante da Secretaria Municipal de Saúde**

**TITULAR:** JOSEMAR DA SILVA MENDES

**SUPLENTE:** MARINA SANTOS AGRA OLIVEIRA

**Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social**

**TITULAR:** CAROLINE NATALI BITTENCOURT SOARES

**SUPLENTE:** MARCELA OLIVEIRA RODRIGUES

**Representante da Secretaria Municipal de Administração**

**TITULAR:** ADRIANA SOUZA ALVES

**SUPLENTE:** ORNÉLIA SOUZA ROCHA

**II – Um representante das Instituições de ensino superior;**

**TITULAR:** RAISSA SILVA SANTOS

**SUPLENTE:** SAMUEL ANDRADE REIS ROCHA





ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ**

Gabinete do Prefeito

**III – Dois representantes do Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Estado da Bahia (APLB);**

**TITULAR:** JOSÉ SOUZA VIANA  
**SUPLENTE:** LUCIENE PEREIRA BORGES  
**TITULAR:** CLAUDIMAR SOUZA PIRES  
**SUPLENTE:** LUCIANO DE OLIVEIRA SANTOS

**IV – Um representante dos professores da Rede Estadual de Ensino da Bahia;**

**TITULAR:** SIUL LIMA RODRIGUES  
**SUPLENTE:** JURANDIR DE JESUS ANDRADE

**V – Um representante da Comunidade Civil Organizada (Associações, ONGS ou equivalentes) ligadas a Educação;**

**TITULAR:** TELMA BARRETO PINHÃO DA SILVA  
**SUPLENTE:** LUCIENE ANDRADE ROCHA

**VI – Um representante dos responsáveis de pais de alunos da Rede Municipal de Ensino;**

**TITULAR:** ROSIANE PEREIRA BRITO  
**SUPLENTE:** PRISCILA DOS SANTOS SILVA

**VII – Um representante da Rede de Ensino Particular;**

**TITULAR:** KATIA ROBERTA DE ARAUJO FONSECA  
**SUPLENTE:** IRENE TRANCOSO VELAME

**VIII – Um representante das Escolas do Campo;**

**TITULAR:** CELINA OLIVEIRA SANTOS  
**SUPLENTE:** MARCELE VIVIANE TRINDADE BARRETO BITTENCOURT

**IX – Um representante do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente – CMDCA**

**TITULAR:** FRANCISCO LOPES RODRIGUES JÚNIOR  
**SUPLENTE:** DORIVALDO RODRIGUES BATISTA JUNIOR





ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ**

**Gabinete do Prefeito**

**X – Um representante do Conselho Tutelar**

**TITULAR:** MATHEUS PIRES VIEIRA FREITAS

**SUPLENTE:** SOLIANE DE SOUZA ALVES

**XI – Um representante da Diretoria de Cultura e Turismo;**

**TITULAR:** CELIO GOMES BITTENCOURT

**SUPLENTE:** JORGE MATOS BRANDÃO FILHO

**XII – Um representante dos gestores das escolas da Rede Municipal de Ensino de Itambé;**

**TITULAR:** MARIA CRISTINA SIMÕES VILARINHO

**SUPLENTE:** ARISLANE ALVES MOREIRA

**XIII – Um representante do corpo discente, maior de dezesseis anos, da Rede Municipal de Ensino de Itambé;**

**TITULAR:** DIEGO BRITO SILVA

**SUPLENTE:** MARIA EDUARDA DE JESUS

Art. 2º- Fica a Secretaria Municipal de Educação do município, autorizada a fazer a convocação para a reunião de posse dos Conselheiros do Conselho Municipal de Educação;

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAMBÉ-BA, em 22 de abril de 2025.

**José Cândido Rocha Araújo**  
Prefeito Municipal







ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ**

Gabinete do Prefeito

**PORTARIA REURB N.º 15, DE 04 DE ABRIL DE 2025.**

**O PRESIDENTE DA COMISSÃO MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA**, no uso de suas atribuições legais, dispostas no Decreto Municipal n. 29/2023, **RESOLVE** determinar a **ABERTURA** de Procedimento de Regularização Fundiária Urbana (REURB) nos seguintes termos:

**TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO DE REURB**

Em 04 de abril de 2025, tendo em vista o requerimento realizado pelo MUNICÍPIO DE ITAMBÉ, legitimado devidamente qualificado, representado por seu Prefeito JOSÉ CÂNDIDO ROCHA ARAÚJO, procede-se a abertura do processo de Regularização Fundiária Urbana (REURB) no Núcleo Urbano Informal consolidado denominado **“Humberto Lopes – Etapa 01”**, na modalidade **“Reurb-S” (Social)**, nos termos do Decreto Municipal n. 29/2023 e Lei Federal n. 13.465/2017.

Nos próximos 90 (noventa) dias fica autorizada a realização dos seguintes atos administrativos para a regularização do núcleo, cujo perímetro está descrito no Anexo Único desta Portaria:

- a) Visitação do núcleo, a fim de coleta dos dados infraestruturais e ambientais;
- b) Averiguação da titularidade do(s) imóvel(is) que compõem o referido núcleo, bem como eventuais confrontantes, por meio de pesquisa local e da análise dos registros imobiliários de Itambé;
- c) Notificação do(s) proprietário(s) e/ou posseiro(s) dos terrenos confrontantes do presente núcleo urbano informal, bem como eventuais interessados, para se manifestarem quanto ao procedimento;
- d) Análise e tentativa de resolução de eventuais impugnações ao presente processo de regularização.

Após a realização e materialização dos atos administrativos aqui descritos, serão elaborados estudos preliminares indicando a situação atual do núcleo, as ações praticadas e os próximos procedimentos a serem feitos, incluindo o cronograma de regularização das próximas áreas do núcleo.

Esta Comissão está autorizada a realizar todos os atos necessários para o impulsionamento deste processo de Regularização Fundiária Urbana.

Itambé – Bahia, 04 de abril de 2025

-----  
Presidente

-----  
Membro

-----  
Membro









# M E M O R I A L D E S C R I T I V O

## Bairro: HUMBERTO LOPES

**Bairro Humberto Lopes**

**Lote: 01**

**Área: 199.951,56 m<sup>2</sup>**

O Lote denominado "BAIRRO HUMBERTO LOPES" localizado, no município de Itambé - BA, comarca de Itambé - BA, na quadra formada pelas , Rua Rio Pardo, Avenida João Durval, Rua Fernando Presídio, Rua Capitão Valdemar Lopes, Avenida Tancredo Neves, Rua Cleriston Andrade e Rodovia BA 263, localizado na esquina da Rua Rio Pardo com a Avenida João Durval, de formato irregular, abrangendo uma área de 199.951,56 m<sup>2</sup> (cento e noventa e nove mil, novecentos e cinquenta e um metros quadrados e cinquenta e seis decímetros quadrados) e um perímetro de 2.465,13 m.

Inicia-se a descrição da poligonal no vértice 1 na coordenada (EX: 324.981,0291 NY: 8.313.667,1144), no azimute de 81°50'59" com uma distância de 299,28 m de frente até o vértice 2 de coordenada (EX: 325.277,2877 NY: 8.313.709,5440), confrontando com Rua Rio Pardo, daí deflete à direita no azimute de 145°20'27" com uma distância de 17,93 m do lado esquerdo até o vértice 3 de coordenada (EX: 325.287,4865 NY: 8.313.694,7926), confrontando com Avenida João Durval, daí deflete à esquerda no azimute de 140°52'43" com uma distância de 20,08 m do lado esquerdo até o vértice 4 de coordenada (EX: 325.300,1563 NY: 8.313.679,2143), confrontando com Avenida João Durval, daí deflete à esquerda no azimute de 133°04'51" com uma distância de 35,85 m do lado esquerdo até o vértice 5 de coordenada (EX: 325.326,3384 NY: 8.313.654,7301), confrontando com Avenida João Durval, daí deflete à direita no azimute de 135°12'26" com uma distância de 90,69 m do lado esquerdo até o vértice 6 de coordenada (EX: 325.390,2340 NY: 8.313.590,3704), confrontando com Avenida João Durval, daí deflete à esquerda no azimute de 134°18'25" com uma distância de 184,78 m do lado esquerdo até o vértice 7 de coordenada (EX: 325.522,4610 NY: 8.313.461,3045), confrontando com Avenida João Durval, daí deflete à esquerda no azimute de 133°55'52" com uma distância de 58,60 m do lado esquerdo até o vértice 8 de coordenada (EX: 325.564,6624 NY: 8.313.420,6492), confrontando com Avenida João Durval, daí deflete à esquerda no azimute de 73°57'07" com uma distância de 132,48 m do lado esquerdo até o vértice 9 de coordenada (EX: 325.691,9774 NY: 8.313.457,2715), confrontando com Rua Fernando Presídio, daí deflete à direita no azimute de 165°23'15" com uma distância de 201,32 m do lado esquerdo até o vértice 10 de coordenada (EX: 325.742,7664 NY: 8.313.262,4631), confrontando com Rua Capitão Valdemar Lopes, daí deflete à direita no azimute de 215°26'43" com uma distância de 15,16 m do lado esquerdo até o vértice 11 de coordenada (EX: 325.733,9722 NY: 8.313.250,1092), confrontando com Rua Capitão Valdemar Lopes, daí deflete à esquerda no azimute de 135°17'59" com uma distância de 63,31 m do lado esquerdo até o vértice 12 de coordenada (EX: 325.778,5022 NY: 8.313.205,1108), confrontando com Avenida João Durval, daí deflete à esquerda no azimute de 133°45'41" com uma distância de 57,42 m do lado esquerdo até o vértice 13 de coordenada (EX: 325.819,9752 NY: 8.313.165,3934), confrontando com Avenida João Durval, daí deflete à direita no azimute de 141°11'58" com uma distância de 120,99 m do lado esquerdo até o vértice 14 de coordenada (EX: 325.895,7914 NY: 8.313.071,0989), confrontando com Avenida João Durval, daí deflete à direita no azimute de 242°31'14" com uma distância de 81,14 m ao fundo até o vértice 15 de coordenada (EX: 325.823,8086 NY: 8.313.033,6597), confrontando com Avenida Tancredo Neves, daí deflete à direita no azimute de 243°18'21" com uma distância de 18,42 m ao fundo até o vértice 16 de coordenada (EX: 325.807,3551 NY: 8.313.025,3866), confrontando com Avenida Tancredo Neves, daí deflete à direita no azimute de 306°33'19" com uma distância de 77,21 m do lado direito até o vértice 17 de coordenada (EX: 325.745,3333 NY: 8.313.071,3728), confrontando com Rua Cleriston Andrade, daí deflete à direita no azimute de 307°39'10" com uma distância de 137,83 m do lado direito até o vértice 18 de coordenada (EX:



**M E M O R I A L D E S C R I T I V O****Bairro: HUMBERTO LOPES**

325.636,2057 NY: 8.313.155,5725), confrontando com Rua Cleriston Andrade, daí deflete à direita no azimute de  $0^{\circ}00'00''$  com uma distância de 4,66 m do lado direito até o vértice 19 de coordenada (EX: 325.636,2057 NY: 8.313.160,2302), confrontando com Rua Cleriston Andrade, daí deflete à esquerda no azimute de  $253^{\circ}41'57''$  com uma distância de 31,76 m do lado direito até o vértice 20 de coordenada (EX: 325.605,7188 NY: 8.313.151,3147), confrontando com Rua Cleriston Andrade, daí deflete à direita no azimute de  $304^{\circ}37'33''$  com uma distância de 77,60 m do lado direito até o vértice 21 de coordenada (EX: 325.541,8637 NY: 8.313.195,4077), confrontando com Rua Cleriston Andrade, daí deflete à direita no azimute de  $306^{\circ}44'22''$  com uma distância de 149,30 m do lado direito até o vértice 22 de coordenada (EX: 325.422,2209 NY: 8.313.284,7146), confrontando com Rua Cleriston Andrade, daí deflete à esquerda no azimute de  $305^{\circ}16'28''$  com uma distância de 137,42 m do lado direito até o vértice 23 de coordenada (EX: 325.310,0301 NY: 8.313.364,0752), confrontando com Rua Cleriston Andrade, daí deflete à direita no azimute de  $307^{\circ}34'25''$  com uma distância de 150,73 m do lado direito até o vértice 24 de coordenada (EX: 325.190,5655 NY: 8.313.455,9880), confrontando com Rodovia BA 263, daí deflete à direita no azimute de  $308^{\circ}30'09''$  com uma distância de 114,25 m do lado direito até o vértice 25 de coordenada (EX: 325.101,1595 NY: 8.313.527,1112), confrontando com Rodovia BA 263, daí deflete à direita no azimute de  $312^{\circ}43'12''$  com uma distância de 84,22 m do lado direito até o vértice 26 de coordenada (EX: 325.039,2819 NY: 8.313.584,2503), confrontando com Rodovia BA 263, daí deflete à direita no azimute de  $314^{\circ}35'29''$  com uma distância de 47,15 m do lado direito até o vértice 27 de coordenada (EX: 325.005,7075 NY: 8.313.617,3491), confrontando com Rodovia BA 263, daí deflete à direita no azimute de  $333^{\circ}37'24''$  com uma distância de 55,55 m do lado direito até o vértice 1 de coordenada (EX: 324.981,0291 NY: 8.313.667,1144), confrontando com Rodovia BA 263;

Itambé - BA, Domingo, 23 de Fevereiro de 2025.

**Rafique Iuri Pereira Silva**

Engenheiro Cível

CREA:95829

SERVIDOR PÚBLICO -MATRÍCULA: 30203686 CONTRATO: 367/2024





ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ**

Gabinete do Prefeito

**PORTARIA REURB N.º 16, DE 04 DE ABRIL DE 2025.**

O PRESIDENTE DA COMISSÃO MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA, no uso de suas atribuições legais, dispostas no Decreto Municipal n. 29/2023, **RESOLVE** determinar a ABERTURA de Procedimento de Regularização Fundiária Urbana (REURB) nos seguintes termos:

**TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO DE REURB**

Em 04 de abril de 2025, tendo em vista o requerimento realizado pelo MUNICÍPIO DE ITAMBÉ, legitimado devidamente qualificado, representado por seu Prefeito JOSÉ CÂNDIDO ROCHA ARAÚJO, procede-se a abertura do processo de Regularização Fundiária Urbana (REURB) no Núcleo Urbano Informal consolidado denominado **“Humberto Lopes – Etapa 02”**, na modalidade **“Reurb-S” (Social)**, nos termos do Decreto Municipal n. 29/2023 e Lei Federal n. 13.465/2017.

Nos próximos 90 (noventa) dias fica autorizada a realização dos seguintes atos administrativos para a regularização do núcleo, cujo perímetro está descrito no Anexo Único desta Portaria:

- Visitação do núcleo, a fim de coleta dos dados infraestruturais e ambientais;
- Averiguação da titularidade do(s) imóvel(is) que compõem o referido núcleo, bem como eventuais confrontantes, por meio de pesquisa local e da análise dos registros imobiliários de Itambé;
- Notificação do(s) proprietário(s) e/ou posseiro(s) dos terrenos confrontantes do presente núcleo urbano informal, bem como eventuais interessados, para se manifestarem quanto ao procedimento;
- Análise e tentativa de resolução de eventuais impugnações ao presente processo de regularização.

Após a realização e materialização dos atos administrativos aqui descritos, serão elaborados estudos preliminares indicando a situação atual do núcleo, as ações praticadas e os próximos procedimentos a serem feitos, incluindo o cronograma de regularização das próximas áreas do núcleo.

Esta Comissão está autorizada a realizar todos os atos necessários para o impulsionamento deste processo de Regularização Fundiária Urbana.

Itambé – Bahia, 04 de abril de 2025

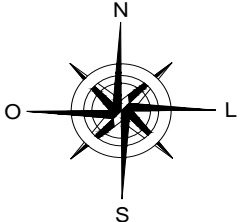
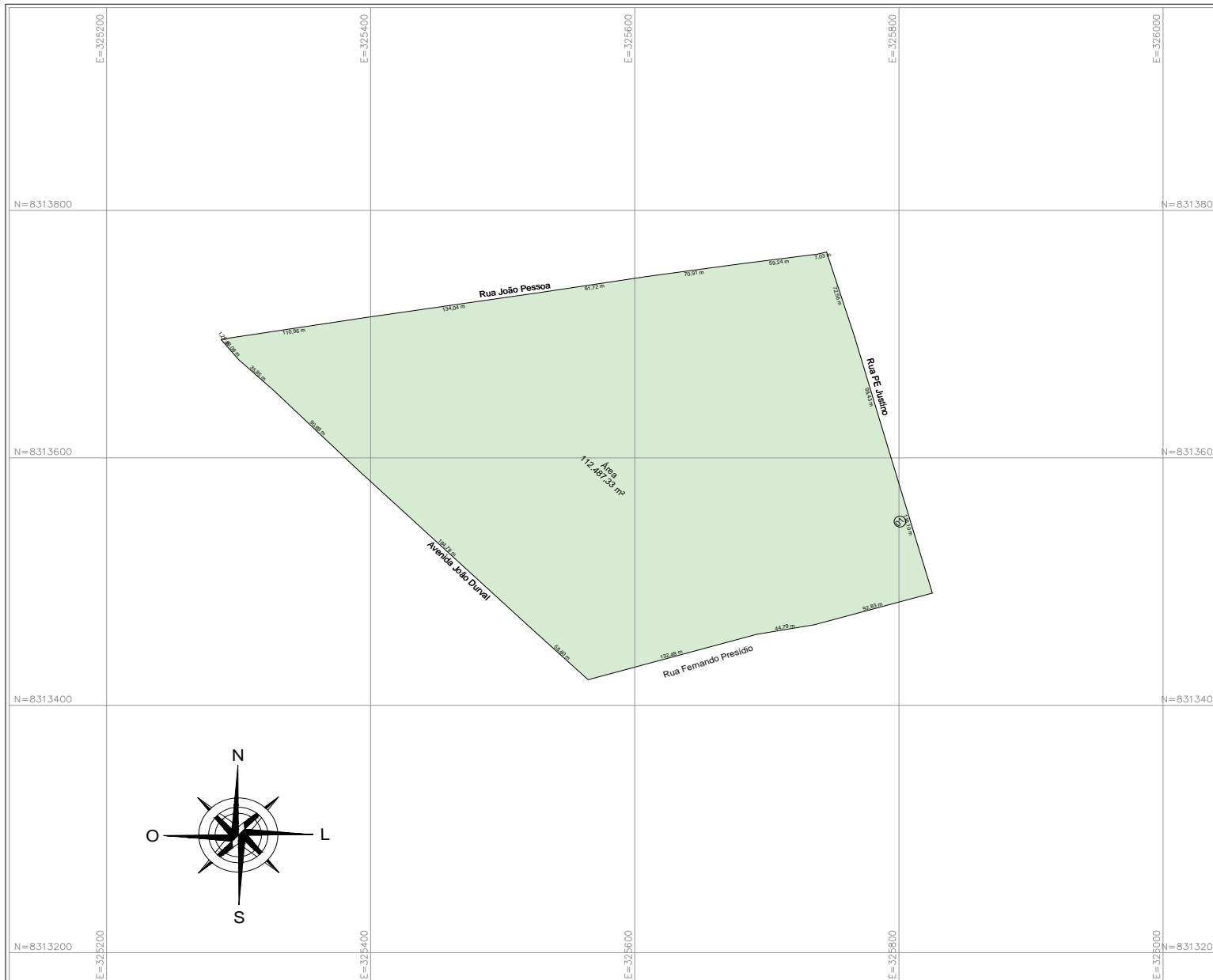
-----  
Presidente

-----  
Membro

-----  
Membro



MAPA GEORREFERENCIADO



PLANTA BAIXA  
Escala: 1:150



Legenda

Legenda

Área Bairro Humberto Lopes 2ª Etapa

Bairro Humberto Lopes - Etapa 2						
Ord.	Página	Código	Coord. N	Coord. E	Área	Perímetro
1	1	8.313.888.0000	325.728.8100	82.912.1111	22.527 m	151.442.470481 m
2	2	8.313.888.2774	325.728.4100	84.131.1111	88.437 m	151.451.587457 m
3	3	8.313.888.4285	325.728.3200	84.034.4444	118.101 m	151.458.208817 m
4	4	8.313.888.1292	325.728.0792	84.034.4444	89.830 m	151.457.150202 m
5	5	8.313.888.2774	325.728.0792	84.034.4444	49.729 m	151.452.420215 m
6	6	8.313.888.0000	325.728.8100	82.912.1111	132.478 m	151.458.211115 m
7	7	8.313.461.3245	325.522.4610	81.335.5555	59.659 m	151.457.082325 m
8	8	8.313.888.3004	325.728.2500	84.132.2222	184.773 m	151.452.021115 m
9	9	8.313.888.2701	325.728.3200	81.335.5555	59.661 m	151.450.749205 m
10	10	8.313.888.2774	325.728.1200	81.335.5555	79.887 m	151.458.844815 m
11	11	8.313.888.2708	325.727.4900	81.335.5555	20.080 m	151.458.434748 m
12	12	8.313.888.8888	325.728.1200	82.912.1111	79.888 m	151.458.844815 m
13	13	8.313.713.4290	325.208.1111	82.912.1111	110.983 m	151.458.850241 m
14	14	8.313.713.8888	325.208.1200	81.335.5555	120.000 m	151.458.225248 m
15	15	8.313.746.6837	325.850.4900	82.912.1111	81.720 m	151.447.825313 m
16	16	8.313.706.8888	325.878.0700	81.335.5555	120.000 m	151.447.121115 m
17	17	8.313.706.7081	325.728.3200	82.912.1111	59.238 m	151.447.202013 m
18	18	8.313.706.3229	325.746.2222	81.335.5555	108.424 m	151.444.218883 m

Área: 112.487,333 m²  
Perímetro: 1.412,370 m

MAPA GEORREFERENCIADO

Município de Itambé  
Município de Itambé  
Mapa Poligonal Bairro Humberto Lopes 2ª Etapa

Bairro Humberto Lopes

Itambé - BA

Área de Estudo: 112.487,333 m²

S/ Escala

Perímetro: 1.412,370 m

RESPONSÁVEL TÉCNICO: Riquie Turf P. Silva  
CREA - BA 048209

SERVER PÁGULO - MATRICULA: 300308M  
- CONTRATO: 307/2024

Conteúdo: MAPA BAIRRO HUMBERTO LOPES 2ª ETAPA

Data: 22/02/2025  
Escala: 1:150  
Proposta: 01 de 01  
Desenho: Isaac Guarnão





# M E M O R I A L D E S C R I T I V O

## Empreendimento: Bairro Humberto Lopes 2ª Etapa

Quadra: A  
Lote: 01  
Área: 112.487,33 m<sup>2</sup>

O Loteamento denominado "Bairro Humberto Lopes 2ª Etapa" localizado na Rua João Pessoa, no município de Itambé - BA, comarca de Itambé - BA, na quadra formada pelas , Rua João Pessoa, Rua PE Justino, Rua Fernando Presídio e Avenida João Durval, localizado na esquina da Rua João Pessoa com a Rua PE Justino, de formato irregular, abrangendo uma área de 112.487,33 m<sup>2</sup> (cento e doze mil, quatrocentos e oitenta e sete metros quadrados e trinta e três decímetros quadrados) e um perímetro de 1.412,38 m.

Inicia-se a descrição no vértice na coordenada (EX: 325.287,4865 NY: 8.313.694,7926), no azimute de 325°20'27" com uma distância de 1,29 m de frente até o vértice de coordenada (EX: 325.286,7539 NY: 8.313.695,8522), confrontando com Rua João Pessoa, daí deflete à direita no azimute de 80°52'16" com uma distância de 110,96 m de frente até o vértice de coordenada (EX: 325.396,3111 NY: 8.313.713,4570), confrontando com Rua João Pessoa, daí deflete à direita no azimute de 81°17'00" com uma distância de 134,04 m de frente até o vértice de coordenada (EX: 325.528,7988 NY: 8.313.733,7697), confrontando com Rua João Pessoa, daí deflete à esquerda no azimute de 80°55'18" com uma distância de 81,72 m de frente até o vértice de coordenada (EX: 325.609,4949 NY: 8.313.746,6637), confrontando com Rua João Pessoa, daí deflete à direita no azimute de 81°47'15" com uma distância de 70,91 m de frente até o vértice de coordenada (EX: 325.679,6793 NY: 8.313.756,7931), confrontando com Rua João Pessoa, daí deflete à direita no azimute de 82°19'17" com uma distância de 59,24 m de frente até o vértice de coordenada (EX: 325.738,3841 NY: 8.313.764,7081), confrontando com Rua João Pessoa, daí deflete à esquerda no azimute de 76°42'53" com uma distância de 7,03 m de frente até o vértice de coordenada (EX: 325.745,2272 NY: 8.313.766,3239), confrontando com Rua João Pessoa, daí deflete à direita no azimute de 162°51'07" com uma distância de 72,56 m do lado esquerdo até o vértice de coordenada (EX: 325.766,6200 NY: 8.313.696,9920), confrontando com Rua PE Justino, daí deflete à direita no azimute de 164°12'11" com uma distância de 98,43 m do lado esquerdo até o vértice de coordenada (EX: 325.793,4160 NY: 8.313.602,2774), confrontando com Rua PE Justino, daí deflete à esquerda no azimute de 164°02'44" com uma distância de 116,10 m do lado esquerdo até o vértice de coordenada (EX: 325.825,3290 NY: 8.313.490,6485), confrontando com Rua PE Justino, daí deflete à direita no azimute de 254°02'44" com uma distância de 92,83 m ao fundo até o vértice de coordenada (EX: 325.736,0752 NY: 8.313.465,1322), confrontando com Rua Fernando Presídio, daí deflete à direita no azimute de 259°53'34" com uma distância de 44,79 m ao fundo até o vértice de coordenada (EX: 325.691,9774 NY: 8.313.457,2715), confrontando com Rua Fernando Presídio, daí deflete à esquerda no azimute de 253°57'07" com uma distância de 132,48 m ao fundo até o vértice de coordenada (EX: 325.564,6624 NY: 8.313.420,6492), confrontando com Rua Fernando Presídio, daí deflete à direita no azimute de 313°55'52" com uma distância de 58,60 m do lado direito até o vértice de coordenada (EX: 325.522,4610 NY: 8.313.461,3045), confrontando com Avenida João Durval, daí deflete à direita no azimute de 314°18'25" com uma distância de 184,78 m do lado direito até o vértice de coordenada (EX: 325.390,2340 NY: 8.313.590,3704), confrontando com Avenida João Durval, daí deflete à direita no azimute de 315°12'26" com uma distância de 90,69 m do lado direito até o vértice de coordenada (EX: 325.326,3384 NY: 8.313.654,7301), confrontando com Avenida João Durval, daí deflete à esquerda no azimute de 313°04'51" com uma distância de 35,85 m do lado direito até o vértice de coordenada (EX: 325.300,1563 NY: 8.313.679,2143), confrontando com Avenida João Durval, daí deflete à direita no azimute de 320°52'43" com uma distância de 20,08 m do lado direito até o





**M E M O R I A L D E S C R I T I V O****Empreendimento: Bairro Humberto Lopes 2ª Etapa**

vértice de coordenada (EX: 325.287,4865 NY: 8.313.694,7926), confrontando com Avenida João Durval;

Itambé - BA, Quarta-feira, 12 de março de 2025.

---

**Rafique Iuri Pereira Silva**

Engenheiro Civil

CREA:95829

SERVIDOR PÚBLICO -MATRÍCULA: 30203686 CONTRATO: 367/2024

:



22/04/2025, 12:43

LICITANET - TERMO DE ADJUDICAÇÃO



## MUNICÍPIO DE ITAMBÉ/BA



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025  
 PROCESSO LICITATÓRIO 0164.11.02/2025

### TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O(a) PREFEITO MUNICIPAL do(a) MUNICÍPIO DE ITAMBÉ/BA comunica aos interessados e participantes do PREGÃO ELETRÔNICO 007/2025 referente à *Registro de Preços para Contratação de Empresa Especializada para fornecimento de gás liquefeito de petróleo - GLP em recipiente de 45 Kg, que serão destinados para Cantina Central da Merenda Escolar do Município de Itambé-BA.*, que ADJUDICA nos termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o objeto do certame a(s) empresa(s):

Fornecedor : ULTRA DISTRIBUIDORA DE GAS LIQUEFEITO LTDA - 07.537.450/0001-67

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Econ. R\$
1	150,00	Uni	GLP	001	R\$ 499,00	R\$ 74.850,0000	R\$ 500,00	R\$ 75.000,00	0,2000 %	R\$ 1,00
<b>Descrição:</b> RECARGA PARA GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO GLP 45 KG - GÁS DE COZINHA ACONDICIONADO EM BOTIJÃO DE 45 KG.										
							<b>Subtotal Adjudicado:</b>	<b>Subtotal Orçado:</b>	<b>0,2000 %</b>	<b>R\$ 150,00</b>
							<b>R\$ 74.850,00</b>	<b>R\$ 75.000,00</b>		

#### TOTAL GERAL DO PROCESSO

Total Adjudicado	Total Orçado	Economia %	Economia R\$
R\$ 74.850,00	R\$ 75.000,00	0,2000 %	150,00

Itambé - Bahia, 22 de Abril de 2025

JOSÉ CÂNDIDO ROCHA ARAÚJO  
 PREFEITO MUNICIPAL



22/04/2025, 12:44

LICITANET - Termo de Homologação



## MUNICÍPIO DE ITAMBÉ/BA



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025  
PROCESSO LICITATÓRIO 0164.11.02/2025

## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) PREFEITO MUNICIPAL, HOMOLOGA nos termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o resultado do procedimento licitatório em epígrafe, cujo objeto é: *Registro de Preços para Contratação de Empresa Especializada para fornecimento de gás liquefeito de petróleo - GLP em recipiente de 45 Kg, que serão destinados para Cantina Central da Merenda Escolar do Município de Itambé-BA.*

Fornecedor : ULTRA DISTRIBUIDORA DE GAS LIQUEFEITO LTDA - 07.537.450/0001-67

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R\$
1	150,00	Uni	GLP	001	R\$ 499,00	R\$ 74.850,00	R\$ 500,00	R\$ 75.000,00	0,20	R\$ 1,00
<b>Descrição:</b> RECARGA PARA GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO GLP 45 KG - GÁS DE COZINHA ACONDICIONADO EM BOTIJÃO DE 45 KG.										
Subtotal Adjudicado R\$ 74.850,00						Subtotal Orçado: R\$ 75.000,00		0,2000 %		R\$ 150,00

## TOTAL GERAL DO PROCESSO

Total Adjudicado	Total Orçado	Economia %	Economia R\$
R\$ 74.850,00	R\$ 75.000,00	0,2000 %	150,00

HOMOLOGO o presente certame, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Itambé-BA, 22 de Abril de 2025

JOSÉ CÂNDIDO ROCHA ARAÚJO  
PREFEITO MUNICIPAL



22/04/2025, 14:21

LICITANET - Ata de Registro de Preço



**MUNICÍPIO DE ITAMBÉ/BA**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º**  
**0019/2025**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 007/2025**  
**PROCESSO LICITATÓRIO**  
**0164.11.02/2025**



No dia 22 de Abril de 2025, no(a) **MUNICÍPIO DE ITAMBÉ/BA**, inscrito(a) no CNPJ 13.743.760/0001-30, com sede à n.º CEP - - Itambé-BA neste ato legalmente representado por **José Cândido Rocha Araújo**, portador do CPF n.º 11924659549, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: **ULTRA DISTRIBUIDORA DE GAS LIQUEFEITO LTDA** CNPJ: 07.537.450/0001-67

Representante: **Igor Da Rocha Viana Ferraz**

Telefone: (77) 3432-1997

Email: **igoferraz@hotmail.com**

Endereço: **R MANOEL ALVES TEIXEIRA, 181 - OSORIO GUSMAO, Itambé - BA - 45140-000**

Item: 1	Quantidade: 150,00	Unidade: Uni	Marca: GLP	Modelo: 001	Preço Unitário: R\$ 499,00	Valor Total: R\$74.850,00
---------	--------------------	--------------	------------	-------------	----------------------------	---------------------------

Descrição: **RECARGA PARA GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO GLP 45 KG - GÁS DE COZINHA ACONDICIONADO EM BOTIJÃO DE 45 KG.**

**Total: R\$ 74.850,00**

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até 22/04/2026, a contar do dia 22/04/2025.

## 1. DO OBJETO

**1.1. Ata de Registro de Preços para Contratação de Empresa Especializada para fornecimento de gás liquefeito de petróleo - GLP em recipiente de 45 Kg, que serão destinados para Cantina Central da Merenda Escolar do Município de Itambé-BA, especificações contidas no Termo de Referência, anexo do edital de Licitação.**

## 2. DA FUNDAMENTAÇÃO E VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

**2.1. A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE RESOLVE registrar os preços das empresas indicadas e qualificadas nesta ATA, de acordo com a classificação por elas alcançadas e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital de licitação n.º 0019/2024, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 025/2023 e em conformidade com as disposições a seguir:**

### ÓRGÃOS GERENCIADOR

**3.1. O órgão gerenciador será a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

## 4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:**

**4.2. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;**

**4.3. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei n.º 14.133, de 2021; e**

**4.4. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.**



22/04/2025, 14:21

LICITANET - Ata de Registro de Preço

4.5. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.6. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.7. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.8. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.9. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.

#### 5. DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

5.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

5.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

5.3. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 5, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### 6. VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

6.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

#### 7. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DE CONTRATO

7.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

7.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

7.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

7.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.5. O instrumento contratual de que trata o item 7. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

7.6. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.7. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

7.8. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

7.9. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

7.10. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e



22/04/2025, 14:21

LICITANET - Ata de Registro de Preço

**7.11. Mantiverem sua proposta original.**

Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

7.12. O registro a que se refere o item 7. tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

7.13. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

7.14. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

7.15. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

7.16. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 11.

7.17. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

7.18. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

7.19. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

7.20. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

7.21. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

7.22. Na hipótese de nenhum dos licitantes, aceitar a contratação, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

7.23. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

7.24. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

7.25. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

**8. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

8.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

8.2. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.3. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

8.4. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

8.5. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;





22/04/2025, 14:21

LICITANET - Ata de Registro de Preço

8.6. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

#### **9. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

9.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

9.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

9.3. Na hipótese prevista no item 11, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

9.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

9.5. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.6. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

9.7. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

9.8. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 11, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

9.9. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item 7, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

9.10. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 11, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

9.11. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

9.12. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **10. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS**

10.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

10.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

10.3. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

10.4. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

10.5. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.



22/04/2025, 14:21

LICITANET - Ata de Registro de Preço

10.6. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

10.7. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

10.8. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

10.9. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

#### **11. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR**

11.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

11.2. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

11.3. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

11.4. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

11.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.6. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

11.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 11. será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.8. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

11.9. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

11.10. Por razão de interesse público;

11.11. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

11.12. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

#### **12. DAS PENALIDADES**

12.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

12.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

12.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

12.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências que possam afetar o fornecimento do objeto, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

#### **13. DA FISCALIZAÇÃO.**

13.1. Promover, por intermédio de servidor designado, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as



22/04/2025, 14:21

LICITANET - Ata de Registro de Preço

ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas.

13.2. Comunicar imediatamente o CONTRATANTE sobre qualquer irregularidade nos produtos.

13.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE.

13.4. Zelar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.5. A atuação ou a eventual omissão da Fiscalização durante a realização dos trabalhos, não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade pela execução.

13.6. A comunicação entre a fiscalização e a CONTRATADA será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros no Relatório de Fornecimento.

13.7. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo CONTRATANTE.

13.8. As reuniões serão documentadas por Atas de Reuniões, elaboradas pela fiscalização e que conterão, no mínimo, os seguintes elementos: data, nome e assinatura dos participantes, assuntos tratados, decisões e responsabilidades pelas providências a serem tomadas.

13.9. A Gestão desta Ata de Registro de Preços será realizada pelo senhor: **Reginaldo Araújo Spínola**, portador do Registro Geral RG sob o nº 5.192.542-79, inscrito no CPF sob o nº 604.877.125-87, funcionário desta prefeitura, lotado na Secretaria de Administração, enquanto a Fiscalização ao senhor: **Filipe Silva de Almeida**, portador do Registro Geral RG sob o nº 15.184.692-80, inscrito no CPF sob o nº 037.544.495-59, funcionário desta prefeitura, lotado na Secretaria de Educação.

#### DA ENTREGA DOS MATÉRIAS REGISTRADOS NESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. Os medicamentos deverão ser entregues no Centro de Saúde Coriolano José Fagundes, localizado na Avenida João Durval Carneiro, nº S/N, Humberto Lopes – Itambé-BA, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar a partir da emissão da Ordem de Fornecimento.

14.2. Os matérias deverão atender às exigências previstas na planilha do item 1.1 do Termo de Referência, anexo deste Edital de Licitação.

#### 15. CONDIÇÕES GERAIS

15.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO I do EDITAL.

15.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

15.3. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

José Cândido Rocha Araújo  
PREFEITO MUNICIPAL

ULTRA DISTRIBUIDORA DE GAS  
LIQUEFEITO LTDA  
07.537.450/0001-67

Assinado de forma digital por:  
José Cândido Rocha Araújo  
11924659549  
Dados: 22/04/2025 14:20:43

Assinado de forma digital por:  
Igor Da Rocha Viana Ferraz  
92689892553  
Dados: 22/04/2025 14:15:45



22/04/2025, 14:21

LICITANET - Ata de Registro de Preço





ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ**  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

**QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 139/2021, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ – BA E A EMPRESA HORIZON COMUNICAÇÃO E INTERATIVIDADE LTDA NA FORMA ABAIXO:**

O **MUNICÍPIO DE ITAMBÉ**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Osório Ferraz, S/N, Centro, CEP 45.140-000, Sede, Itambé-Bahia, inscrito no CNPJ sob n.º 13.743.760/0001-30, neste ato representado pelo seu Prefeito, senhor: **JOSÉ CÂNDIDO ROCHA ARAÚJO**, brasileiro, inscrito no CPF sob n.º 119.246.595-49, residente e domiciliado na Praça Osório Ferraz, nº 120, Centro, CEP: 45140-000, Itambé – BA, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa: **HORIZON COMUNICAÇÃO E INTERATIVIDADE LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 14.497.724/0001-05, estabelecida na Av. Tancredo Neves nº 1543. Edif. Garcia D Ávila, Sala 201, Bairro Caminho das Árvores, CEP 41.820-020, cidade de Salvador – BA, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo procurador o senhor: **ALESSANDRO GUSTAVO MARQUES PASSOS**, portador o RG nº 09391948-48- SSP/BA, e Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº 016.390.525-85, estabelecem o presente **TERMO ADITIVO**, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes e pelas cláusulas a seguir expressas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

Prorrogação do Contrato nº 139/2021, sendo objeto, a Contratação de empresa de locação de licença de software e comodato de tablets para otimização dos processos de coleta e gestão de informação das ações dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate a endemias.

**CLÁUSULA SEGUNDA: ALTERA A CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PREÇO**

O valor do contrato para os próximos 4 (quatro) meses é de **R\$ 39.500,00 (trinta e nove mil e quinhentos reais)**, como forma de pagamento em parcelas mensais de **R\$ 9.875,00 (nove mil oitocentos e setenta e cinco reais)**, conforme o a prestação de serviços do objeto.

**CLÁUSULA TERCEIRA: ALTERA A CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO**

O contrato original que tem vigência até o dia **31 de março de 2025**, tem sua vigência prorrogada até o dia **31 de julho de 2025**.

**CLÁUSULA QUARTA: MANTEM AS DEMAIS CLÁUSULAS**

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições contidas do Contrato original. E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo Aditivo lavrado em 3 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Itambé-BA, 31 de março de 2025.





ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ**  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ**  
José Cândido Rocha Araújo  
CONTRATANTE

---

**HORIZON COMUNICAÇÃO E INTERATIVIDADE EIRELI EPP**  
CNPJ sob o nº 14.497.724/0001-05  
Alessandro Gustavo Marques Passos

**TESTEMUNHAS:**

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF/MF nº \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF/MF nº \_\_\_\_\_







**NOTA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARA A  
AUTORIZAÇÃO DO FUNCIONAMENTO DO CENTRO MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO INFANTIL PADRE ANTONIO MARIA POLITO**

A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, ofertada em creches para crianças de até 3 anos de idade e em pré-escolas para as crianças de 4 a 5 anos de idade, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança, e por isso, integra ensino e cuidado, funcionando como um complemento da educação familiar.

O município de Itambé alinhado à Política da Criança na Primeira Infância que atende de zero a seis anos de idade, fase essencial no desenvolvimento infantil, visto que é quando a criança estabelecerá seus primeiros vínculos afetivos, aprenderá regras de convivência e desenvolverá habilidades para lidar com a complexidade de situações futuras, reconhece nos Centros Municipais de Educação Infantil um importante e relevante papel fundamental neste processo, bem como um espaço essencial ao desenvolvimento da criança.

De acordo dados do Censo IBGE de 2022, vivendo a primeira infância no município de Itambé tem 2.156 crianças e destas constata-se que estão matriculadas 358 crianças em creches e 541 na Pré-escola (Segundo matrícula de 2024 na rede municipal). Estes dados indicam que o município ainda tem 1.257 crianças na primeira infância ainda não atendidas e que precisam ainda de atendimento; uma demanda enorme, apesar das intervenções feitas pela Secretaria Municipal de Educação.

A demanda por vagas para crianças de 0 a 3 anos no município de Itambé é uma questão desafiadora, para soluções que visem à garantia da primeira



infância. No entanto, a Secretaria Municipal de Educação vem envidando esforços para ampliar o número de vagas nas creches, atendendo o que preconiza a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB/1996) no art. 11 que determina a incumbência dos municípios no atendimento da Educação Infantil em creches e pré-escolas; estabelecendo que deve “ oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade, o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal a manutenção e desenvolvimento do ensino” (Art. 11.Inciso 5).

Outro instrumento legal que respalda o aumento da oferta de vagas é o Plano Municipal de Educação, Lei nº 286 de 30 de junho de 2015 que estabelece metas para a Educação infantil no município, com a ampliação da oferta de educação infantil para no mínimo 50% das crianças de 0 a 3 anos até o penúltimo ano de vigência deste plano (2025).

Assim, faz-se necessário o cumprimento desta meta, em virtude da demanda crescente no município. A concretização da estrutura física do Centro Municipal de Educação infantil Padre Antônio Maria Polito que atenderá diversos bairros do município, também será de grande relevância, pois atenderá a bairros periféricos em que a pobreza e as necessidades sociais agravam as vulnerabilidades vivenciadas pelas famílias, não apenas por aspectos econômicos, mas também por aspectos multidimensionais e uma conjunção de fatores que envolvem a oferta e acesso às políticas públicas, as características, fragilidades e carências de indivíduos e Famílias (BRASIL, Orientação PAIF,2012).

Atento a essas demandas o Conselho Municipal de Educação de Itambé /BA **AUTORIZA** o funcionamento do Centro Municipal de Educação Infantil Padre Antônio Maria Polito

Itambé, 16 de janeiro de 2024

  
**Adriana de Souza Alves**

**Presidente do Conselho Municipal de educação de Itambé**

Digitalizado com CamScanner



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/42F5-A2E9-45DD-CCD9-411F> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 42F5-A2E9-45DD-CCD9-411F



### Hash do Documento

488d906051773ab0f62a859bfca42a74ddc3806805b16ec4db04f46503802ca4

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 22/04/2025 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 22/04/2025 14:42 UTC-03:00